



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 123/2001.

DE 05 DE ABRIL DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE AO CONVENIO Nº 01/2001, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE (DESO)”.

A Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender ao Convênio supracitado, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação fica autorizada a efetuar a Contratação de Pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As Contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) _____, podendo ser prorrogado, desde que o prazo inicial maior da prorrogação não ultrapassa 03 (três) anos.

Art. 3º - A Remuneração será fixada, e o Pagamento do Pessoal Contratado nos termos desta Lei será realizado, com recursos desta Prefeitura, na conformidade do termo do Convênio específico, para execução dos serviços inerentes do Sistema de Abastecimento de água deste Município, com dotação consignada em Projeto ou Atividade do Orçamento Municipal.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Art. 4º - Compete à DESO ressarcir a ser pago pela Prefeitura aos Funcionários cedidos, através da Prestação dos Serviços Mensais de Água e Esgoto desta Companhia.

Art. 5º - Fica vedado ao Pessoal Contratado nos termos desta lei:

I – Receber atribuições, Funções ou Encargos não previstos no respectivo Contrato;

II – Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de Cargo ou Função de Confiança.

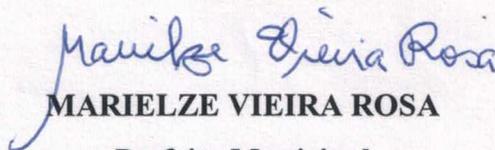
Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na Rescisão do Contrato sem prejuízo da Responsabilidade Administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco(SE), 05 de Abril de 2001.


MARIELZE VIEIRA ROSA
Prefeita Municipal